



Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 18, DE 13 DE MAIO DE 2009
(Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro Ubiratan Aguiar
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
Secretário das Sessões: ACE Odilon Cavallari de Oliveira
Subsecretário do Plenário em substituição: TCE Paulo Morum Xavier

À hora regimental, com a presença dos Ministros Marcos Vilaça, Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge; dos Auditores Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira e do Representante do Ministério Público, Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado; o Presidente registrou a ausência do Auditor Augusto Sherman Cavalcanti, em licença para tratamento de saúde, e declarou aberta a sessão ordinária do Plenário.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 17, da Sessão Ordinária realizada em 6 de maio de 2009 (Regimento Interno, artigo 101).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Da Presidência:

- Convocação de Sessão Extraordinária do Plenário para o dia 9 de junho do corrente ano, terça-feira, às 10 horas, destinada à apreciação das Contas do Governo Federal relativas ao exercício financeiro de 2008, e distribuição de cronograma com os prazos que regem a matéria.

- Participação em eventos da série Diálogo Público, realizados em Fortaleza e em João Pessoa.

- Registro da presença em Plenário de estudantes do curso de Direito do UniCEUB - Centro Universitário de Brasília.

- Convocação de Sessão Extraordinária do Plenário para as 10 horas do dia 27 de maio corrente, destinada à apreciação de processos constantes da pauta, em vista da realização, na mesma data, às 15 horas, da cerimônia de entrega ao Ministro Marcos Vilaça, pelo Exmo. Sr. Presidente da República, da Medalha-Prêmio por haver completado cinquenta anos de relevantes serviços prestados à Administração Pública.

- Realização de eventos no Auditório Ministro Pereira Lira do TCU, em continuidade ao Ciclo de Palestras 2009 - Contratação na Administração Pública.

- Registro da doação de centenas de livros de arte feita ao TCU pelo eminente Ministro Marcos Vilaça e sua digníssima esposa Maria do Carmo Duarte Vilaça.

Do Ministro Benjamin Zymler:

- Realização, pela Corregedoria do Tribunal, entre os dias 13 e 17 de abril, de inspeção ordinária na Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe, em cumprimento ao disposto no Plano de Correções e Inspeções definido para o 1º semestre deste ano.

Do Ministro Raimundo Carreiro:

- Proposta, aprovada pelo Plenário, de realização de estudos com vistas à implementação de informativos eletrônicos periódicos do TCU, a serem enviados a todos os interessados cadastrados por e-mail, que contemplem resumo dos principais entendimentos firmados por tema ou por Relator.

- Proposta, aprovada pelo Plenário, de realização de auditoria junto ao BNDES, para fiscalização e controle dos recursos públicos repassados ao empreendimento Corumbá IV, em virtude de Solicitação da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados.

MEDIDAS CAUTELARES CONCEDIDAS (v. inteiro teor no Anexo II a esta Ata)

O Plenário aprovou, nos termos do disposto no § 1º do art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal, as Medidas Cautelares exaradas:

- no processo nº TC-010.109/2009-9, pelo Ministro Valmir Campelo, com vistas determinar ao Banco do Nordeste do Brasil - BNB que suspenda todos os atos que representem a continuidade do Pregão Eletrônico nº 7/2009, especialmente abstendo-se de celebrar eventual contrato com o licitante vencedor, até que o Tribunal decida sobre o mérito das questões suscitadas nos autos, e, no caso de ter sido firmado o contrato, que suspenda seus efeitos.

- no processo nº TC-010.416/2009-9, pelo Ministro Raimundo Carreiro, com vistas a determinar a suspensão cautelar - até a decisão de mérito sobre a matéria - do Pregão presencial nº 189/2009, conduzido pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, bem como dos atos que porventura tenham dele decorrido, inclusive da eventual execução do contrato, caso tenha sido assinado.

SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS

De acordo com o parágrafo único do artigo 28 do Regimento Interno e nos termos da Portaria da Presidência nº 126/2009, realizou-se sorteio eletrônico dos seguintes processos:

Data do Sorteio: 07/05/2009

Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara

Processo: TC-013.133/2002-0
Interessado: COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS - MTE
Motivo do Sorteio: Resolução 190/2006
Classificação: TC, PC, TCE
Relator Sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: TC-019.040/2004-3
Interessado: FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - MEC
Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro MARCOS VINICIOS VILAÇA

Processo: TC-003.869/2003-6
Interessado: CONSELHO FEDERAL DE REPRESENTANTES COMERCIAIS
Motivo do Sorteio: Impedimento - Arts. 111 e 151, Inciso II do R.I.
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara

Processo: TC-000.168/2006-1
Interessado: Não há.
Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Processo: TC-001.459/2000-4
Interessado: Não há.
Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro JOSÉ JORGE

Processo: TC-013.131/2005-0
Interessado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - MPS
Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Classificação: TC, PC, TCE
Relator Sorteado: Ministro JOSÉ JORGE

Processo: TC-010.430/2008-0
Interessado: Não há.
Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: TC-000.484/2005-3
Interessado: Prefeitura Municipal de Salinas - MG, CAIXA ECONOMICA FEDERAL/Localizar, JUCEB/JUNTA COMERCIAL NO ES
Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Sorteio de Relator de Processos - Plenário

Processo: TC-008.532/2009-1
Interessado: SENADO FEDERAL - SF
Motivo do Sorteio: Resolução 190/2006
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: TC-007.715/2005-4
Interessado: POLIEDRO INFORMÁTICA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA./Poliedro Informática, Consultoria e Serviços Ltda.
Motivo do Sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151, inciso II do R.I.
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: TC-029.199/2008-2
Interessado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - MPS
Motivo do Sorteio: Impedimento - Arts. 111 e 151, Inciso II do R.I.

Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Processo: TC-008.119/2008-0
Interessado: Interessado: Identidade preservada (art. 55, § 1º, da Lei nº 8.443/92)
Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro JOSÉ JORGE

Processo: TC-010.086/2009-2
Interessado: Interessado: Identidade preservada (art. 55, § 1º, da Lei nº 8.443/92)
Motivo do Sorteio: Resolução 190/2006
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Ministro MARCOS VINICIOS VILAÇA

Processo: TC-008.819/2009-6
Interessado: Cn Sf Comissão de Meio Ambiente Defesa do Consumidor E Fiscalização E Controle
Motivo do Sorteio: Resolução 190/2006
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Processo: TC-029.209/2008-0
Interessado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - MPS
Motivo do Sorteio: Impedimento - Arts. 111 e 151, Inciso II do R.I.

Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES
Data do Sorteio: 12/05/2009

Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara

Processo: TC-019.318/2007-3
Interessado: Não há.
Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: TC-014.699/2005-9
Interessado: SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO - MTE
Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro MARCOS VINICIOS VILAÇA

Processo: TC-013.702/2006-0
Interessado: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL ES
Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Classificação: TC, PC, TCE
Relator Sorteado: Ministro MARCOS VINICIOS VILAÇA

Processo: TC-019.040/2004-3
Interessado: FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - MEC
Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Processo: TC-016.152/2005-4
Interessado: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - MS
Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Processo: TC-008.391/2006-7
Interessado: DNER - 11º DISTRITO/MT (EXTINTA), Francisco Campos de Oliveira, Gilton Andrade Santos, João Arcanjo
Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Processo: TC-001.298/2005-2
Interessado: Não há.
Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara

Processo: TC-008.996/2007-4
Interessado: Não há.
Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Sorteio de Relator de Processos - Plenário



9.2. aplicar individualmente à Sra. Maria do Socorro Marques Feitosa e ao Sr. Jorge Cláudio Serra Gonçalves a multa prevista no art. 58, II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, nos valores de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e R\$ 6.000,00 (seis mil reais), respectivamente, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem perante este Tribunal o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.3. determinar à Superintendência Regional do INCRA/AM que:

9.3.1. instrua os processos de concessão de diárias com justificativa expressa, sempre que as diárias forem concedidas para afastamentos iniciados a partir de sexta-feira, e/ou incluírem feriados, sábados e domingos, nos termos do art. 5º, § 2º, do Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, ou vésperas de feriados, nos termos do art. 15 da Norma de Execução/INCRA/Nº 30, de 29 de novembro de 2002;

9.3.2. apure a ocorrência de percepção de vencimentos pelo servidor Agnaldo de Oliveira Gomes sem contraprestação laboral, de acordo com o que consta nas denúncias de inassiduidade e impontualidade estabelecidas no expediente PGFN 107/2007, datado de 17/10/2007 e reiterado pelo expediente PGFN 124/2007, em 26/10/2007, adotando as medidas necessárias para o ressarcimento ao erário das quantias irregularmente pagas, comunicando a esta Corte, no prazo de 120 dias, a contar do recebimento da notificação, as medidas adotadas;

9.3.3. abstenha-se de transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra, sem prévia autorização legislativa, adotando as medidas administrativas necessárias para que a entidade não incorra novamente na irregularidade, observando que, a teor do que dispõe o inciso VII, do art. 58, da Lei nº 8.443, de 1992, a reincidência no descumprimento de determinação do Tribunal constitui irregularidade passível de aplicação de multa;

9.3.4. instaure procedimento administrativo com vistas ao ressarcimento ao erário das diárias concedidas irregularmente aos servidores a seguir listados, pagas no período de 12 a 15 de dezembro de 2007, em virtude da realização da Feira de Agricultura Popular, garantindo-lhes o direito à ampla defesa e ao contraditório: José Brito Braga Filho, Valda Correia de Melo, Tânia Regina Ribeiro de Lima (período: 04 a 14/12/2007), Rita de Cássia Lino da Mota, Cleide Zanotto, Francisca Augusta César Pires Mota, Sildemar Raimundo de Freitas Gaspar (período: 03 a 14/12/2007), Afonso Câmara Andrade, Corina Pereira Medina, Sônia Tereza Gomes de Oliveira Silva, Ellen Chrysler Souza da Silva, Brysa Marina de Souza Ramos (período: 06 a 14/12/2007), Hélio Teixeira Tostes e Antônio Ednelson Lopes (período: 03 a 17/12/2007), Rosângela Maria Gomes Rodrigues (período: 11 a 19/12/2007), Mateus Coutinho de Souza (período: 06 a 17/12/2007), Silvio Mota Brasil (período: 04 a 18/12/2007) e Mario Jorge Martinez Mesquita (período: 15 a 28/12/2007);

9.3.5. encaminhe a este Tribunal o Termo de Recebimento da obra referente ao Contrato CRT/27.000/2007, firmado com a empresa ADANEC para Recuperação de 5 km de Estradas Vicinais, tipo penetração, no PDS/Nova Esperança na Tomada de Preços de que trata o Processo 54270.005994/2007-84, com o relatório de fiscalização final, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da notificação ou da conclusão dos serviços;

9.4. recomendar à Superintendência Regional do INCRA/AM que apure os seguintes fatos trazidos ao conhecimento desta Corte, que consubstanciam indícios de infrações disciplinares:

9.4.1. autorização e permissão concedida pela Sra. Maria do Socorro Marques Feitosa para que o servidor Agnaldo de Oliveira Gomes Júnior desenvolva atividades estranhas ao cargo que ocupa na entidade, em horário de trabalho, contrariando o que dispõe o art. 117, inciso XVII, da Lei nº 8.112, de 1990;

9.4.2. falta de providências administrativas pelo Sr. Osny Tavares de Araújo para apurar denúncias de inassiduidade e impontualidade estabelecidas no expediente PGFN 107/2007, datado de 17/10/2007 e reiterado pelo expediente PGFN 124/2007, em 26/10/2007, contra o servidor Agnaldo de Oliveira Gomes Júnior, lotado na Assessoria de Comunicação Social, em afronta ao art. 143 da Lei 8.112, de 1990;

9.4.3. abono de faltas do servidor Agnaldo Oliveira Gomes Junior efetuado pelo Sr. Osny Tavares de Araújo relativo aos meses de agosto a dezembro de 2007 e janeiro de 2008, sem aparente justificativa, conforme Informação INCRA(15) J/Nº 61/2008, do Procurador Regional dessa entidade;

9.4.4. exercício da atividade de administrador exclusivo da empresa Vila Engenharia Ltda. pelo Sr. Washington Santos Vasconcelos no período de 1994 a 2007, com declaração de desimpedimento prestada por meio da Cláusula Décima Terceira, da Terceira Alteração Contratual, datada de 19/5/2006, período em que o servidor exercia funções de servidor público federal, em afronta ao que estabelece o art. 117, inciso X da Lei 8.112, de 1990;

9.5. encaminhar à Procuradoria da República no Estado, com fulcro no art. 1º, VIII, da Lei nº 8.443, de 1992, cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, para conhecimento e adoção das medidas que julgar cabíveis;

9.6. encaminhar à Presidência do INCRA e à Corregedoria-Geral da União, com fulcro no art. 1º, VIII, da Lei nº 8.443, de 1992, cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, para conhecimento e adoção das medidas que julgar cabíveis;

9.7. encaminhar à Superintendência da Polícia Federal no Amazonas cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, em atendimento à solicitação proferida por meio do OF. 076632/2008, tratada no TC-023.259/2008-5;

9.8. comunicar à Ouvidoria deste Tribunal a deliberação que vier a ser tomada nestes autos, em razão da Manifestação nº 13608; e

9.9. determinar à Secretaria de Controle Externo no Amazonas que monitore o cumprimento das determinações e recomendações expedidas no presente acórdão.

9.10. Retirar a chancela de sigilo dos autos.

10. Ata nº 18/2009 - Plenário.

11. Data da Sessão: 13/5/2009 - Extraordinária de Caráter Reservado.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: não há.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 27 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

PAULO MORUM XAVIER

Subsecretário

Substituto

Aprovada em 14 de maio de 2009.

UBIRATAN AGUIAR
Presidente do Tribunal

1ª CÂMARA

ATA Nº 14, DE 12 DE MAIO DE 2009
(Sessão Ordinária)

Presidência do Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça
Representante do Ministério Público: Dr. Paulo Soares Bugarin

Secretário da Sessão: ACE Francisco Costa de Almeida

Com a presença dos Ministros Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, José Jorge (este presente de acordo com entendimento fixado pelo Tribunal Pleno na Sessão Ordinária de 26.10.1994 -Ata nº 50/94), e dos Auditores Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira, bem como do Representante do Ministério Público, Dr. Paulo Soares Bugarin, o Presidente da Primeira Câmara, Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a Sessão Ordinária da Primeira Câmara às quinze horas (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 12, § 2º, 33, 55, incisos I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata nº 13, da Sessão Ordinária realizada em 5 de maio de 2009, de acordo com os artigos 33, inciso X e 95, inciso I, do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os Anexos das Atas, de acordo com a Resolução TCU nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS RELACIONADOS

A Primeira Câmara aprovou as Relações de processos organizadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de nºs 2128 a 2285, que se inserem no Anexo I desta Ata, na forma do Regimento Interno, artigos 137, 138, 140 e 143, e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006, a seguir indicados:

a) Ministro Valmir Campelo (Relação nº 11):

ACÓRDÃO Nº 2128/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.569/2009-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Alice Antonio Fidelis (871.861.878-20); Constantino Francisco Aurelio (146.587.988-91); Dante Paula de Freitas (278.420.378-68); Darci Wrigg Bento (988.080.018-49); Dorvalino Signor (663.079.888-00); Gilza Prado (857.322.308-15); Leonilda Araújo de Almeida (033.557.788-18); Luiz Ferraz (303.183.518-20); Luiza Eliana Carla Gozzoli de Souza Lima (080.560.088-45); Octavio Pires (462.742.608-97)

1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2129/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.370/2008-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ana Maria Texeira Massa (100.043.018-97); Aparecida da Colózio (290.885.428-72); Jadyr José Gabriele (012.557.978-00); Nello Nogueira de Athayde (005.320.968-00); Neuza de Campos Pereira Ramos (845.242.008-00)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2130/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 260 §§ 1º e 2º do Regimento Interno, e § 1º do art. 6º e 7º da Resolução TCU nº 206/2007, e tomando por base as informações prestadas pelo Órgão de Controle Interno e as verificações feitas pela Unidade Técnica, na forma prevista no art. 260, caput, do Regimento Interno/TCU, em:

1. considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do mérito dos atos de aposentadoria das servidoras Creuza Fonseca da Silva (fls. 34/38), Edna Maria Chaves da Silva (fls.49/53), Linete Barros Amarel (fls. 131/135), Maria Ines Duarte (fls. 191/196) e de Telma Moreira da Costa (fls. 269/273);

2. considerar prejudicado, por inépcia, a apreciação do mérito do ato em favor de Laurita da Silva Cardoso, sem prejuízo das seguintes determinações; e

3. considerar legais para fins de registros, os demais atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.717/2008-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Arcelina Francisco dos Santos (119.645.021-87); Creuza Fonseca da Silva (091.834.931-15); Dayze Lucy Brito de Souza (248.637.261-04); Edna Maria Chaves da Silva (184.340.881-34); Elizabeth Correa Calhau (190.570.166-72); Euní Nogueira Duarte (039.118.707-44); Florinda Maria Rodrigues Ferreira (054.773.281-34); Francisco Jeniu de Souza (032.725.751-20); Gustavo Adolpho Gonçalves de Medeiros (003.455.804-78); Ieda Maria Porto Lima (087.005.831-20); Italo Cassiano Duarte (075.345.901-91); João Baptista Moreira (000.834.882-00); João Holanda Costa (024.313.948-91); Laurita da Silva Cardoso (063.951.123-68); Lea Lopes Leitao Marinho Araujo (007.731.662-20); Linete Barros Amarel (258.291.731-15); Maria Aurea Soares Costa de Oliveira (063.144.731-87); Maria Avelina Soares da Silva (239.812.291-34); Maria Ines Duarte (113.385.471-00); Maria Isabel Dutra de Castro Texeira (113.723.116-53); Maria Jose Rocha Lopes (096.380.161-91); Maria da Conceição Teixeira Pascoa Gadelha (084.253.531-49); Maria da Glória Castro de Oliveira (113.387.331-68); Maria das Graças Mota (072.655.301-87); Maria das Graças Seixas Trindade (119.400.931-04); Maria de Fátima Martins Aguiar (096.841.901-15); Maria do Socorro Azevedo Costa (102.507.351-72); Roberto Borgmann (076.692.594-34); Rosa Mourão Magarinos Torres (055.112.597-72); Silgesia Maria Candilima Felix (115.378.921-34); Solange Maria Santana Mourão (316.849.981-15); Tania Staerke de Rezende (114.290.381-87); Telma Maria Moreira da Costa (059.484.281-68); Zilmar Fabricio Oliveira (093.178.721-15)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.



ACÓRDÃO Nº 2145/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.250/2009-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriano Marcelo Batista Mariano (517.079.262-04); Alan de Almeida Flores Garcia (991.903.031-72); Andre Luis Charan (037.016.779-13); Andre Martins de Azevedo (078.351.377-12); Angelo Bannack (022.893.129-08); Anna Carolina Moniz Telles Boarin (055.015.357-85); Beatriz Gabriel Alves (317.874.938-14); Ben Lam (057.246.778-81); Bruno Martinelli Scignoli (325.276.818-67); Camila Lessa de Almeida (938.182.115-15); Carlos Eduardo Ambrosio Boechat (084.629.437-01); Cecília Amalia Cunha Santos Lima (807.357.893-04); Cesar Lago Santana (745.196.465-53); Claudio Vicente Kroth Junior (010.709.130-57); Daniela Canoletti (301.596.508-52); Daniela Rocha Rodrigues (949.442.451-49); Edgar Rodrigues Veras (708.072.481-34); Edilene Chagas Faria (683.528.912-00); Edson João Delazeri Costantin (317.643.368-95); Eloisa Souza de Oliveira (011.232.261-13); Eudimar Lucindo Ferreira (668.966.066-49); Euler Rodrigues de Alencar (011.668.781-98); Fabiana Paula Franca Cavalcanti (012.911.294-13); Fabio Yoshihiro Aono (122.260.908-86); Fabiola Araujo Moreira (946.753.686-20); Fausto Vilas Boas Cardona (524.722.131-15); Felipe Melo da Silva (809.559.161-00); Felipe Rovere Diniz Reis (263.404.208-69); Fernanda Maria Mauri Furlaneto (844.441.773-49); Fernando Gasperin (008.588.170-80); Fernando Vilas Boas e Silva (616.784.576-04); Galtienio da Cruz Paulino (010.217.474-16); Gerson Andre de Sousa Filho (717.332.561-72); Gilberto Barbosa Lacerda Filho (038.175.516-90); Gioliano Antunes Damasceno (915.367.233-04); Glauca Regina Teixeira da Silva (312.256.048-85); Graziela Ramalho Galdino de Moraes (003.025.351-95); Guilherme Augusto Dornelles de Souza (007.597.000-79); Iran Porto (917.343.550-34); Joni Salloum Scandar (289.078.808-32); Jorge Alessandro de Andrade Cavalcanti (169.167.238-66); Jorge Francisco Alvarez de Jesus (134.001.798-92); Juliana Correa de Araujo (510.843.252-68); Juliana Horlle Pereira (738.944.270-00); Julio Cesar Bernardes (016.675.119-71); Leandro Araujo Flores (086.582.837-71); Leandro Marcidelli de Almeida (041.630.429-03); Leia Carolina Fernandes (529.521.421-49); Livia Vasconcelos de Carvalho (023.214.421-40); Lorena Almeida Santiago (957.928.135-15); Lorrane Demarchi de Britto (017.356.457-70); Luana Souza Araujo (050.485.536-08); Lucas Gomes de Almeida (988.569.871-04); Luciano Vilela Dourado (471.453.071-20); Luis Augusto Teixeira Pinto (260.630.932-49); Luis Fernando de Camargo (167.947.008-67); Marcelo Capistrano Brilhante (635.460.601-30); Marcelo Moura de Oliveira (081.163.127-31); Marcio Akira Kohatsu (039.571.969-06); Marcio Jose Lima de Sousa (254.743.808-95); Marcos Tsutomu Gushiken (185.093.138-06); Maria Jose Garcia Pereira (058.447.028-24); Marianna Martini Motta (000.829.000-86); Marilaine da Silva Pedrosa (823.059.359-00); Mauro Pereira Domingues (274.116.538-61); Meicivan Lemes Lima (869.556.321-91); Nelson Gozzer Benjamin (554.695.820-00); Orlando Cezar Pontes Lima (081.795.302-72); Paulo Sergio de Oliveira e Silva Freitas (343.184.703-00); Pedro Luis Lopes Bincoletto (328.518.238-50); Rachel Diogenes Ramina Rezler (027.359.079-02); Rafael Marteze Chandelier Pereira (307.495.698-40); Ricardo de Oliveira Saldanha (788.815.959-15); Roberta Sales Vieira Gomes (009.264.084-29); Roberto Vedoato (024.574.929-20); Roberto de Souza Vilela (040.202.619-54); Rodrigo Ferreira da Costa (074.140.507-50); Rosemeire Segatto (246.005.998-10); Rubia Beatriz Riechel (000.384.010-70); Selma Saraiva da Costa Moreira (074.331.977-02); Seung Chul Kim (225.719.288-56); Silvio Claudio Meira de Moura (018.469.554-67); Thais Sebba Nolasco Marinho (873.343.561-87); Thais Teixeira Godoy Costa (044.877.606-58); Thiago Dias da Cunha (109.082.807-18); Thiago dos Santos Antunes (711.347.000-91); Valquiria Bandinelli (958.956.630-87); Vinicius de Freitas Escobar (719.183.701-25); Wally Kleper Costa do Nascimento (403.842.682-34); Wenis de Almeida Batista (871.512.941-15); Wilhame Jorge da Silva Filho (639.663.792-87); Woldemar Jamunda (043.905.769-84)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público do Trabalho - MPU

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2146/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.962/2009-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Simone de Oliveira Souza (629.829.316-72)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/MG - JE

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2147/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.966/2009-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Laura Weizenmann Pilla (004.157.240-82); Renan Krumenauer Vieira (979.819.740-20)

1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2148/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.809/2009-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Sidinei Lima Costa (677.919.055-15); Sidney Martins da Silva (782.722.894-15); Silvan Pires de Freitas (000.581.801-09); Silvia Cristina de Freitas (000.684.476-63); Tais Cristina Adamczyk (992.868.400-63); Taisa dos Reis Rosa (823.755.260-15); Tatian Ferreira de Oliveira (033.019.849-16); Tatiana Aquino Pereira (921.031.709-20); Tatiana Carvalho Gonçalves (066.489.446-17)

1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2149/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.152/2008-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adolino Basso (154.646.950-87); Alex Judson Honori Barra (030.554.076-95); Almir Cesar Vieira (953.000.159-20); Andre Hirose (290.688.708-07); Claudio da Silveira Ulyseia (657.856.309-15); Cristiane Lacerda Ferreira (688.600.721-15); Daniel dos Santos Biu (008.204.969-60); Dionei Jose Della Flora (698.278.770-20); Eduardo Albuquerque Vieira Santos (375.755.384-53); Fernando Dalcin (815.630.780-15); Francisco das Chagas Fontenelle Feijo Junior (093.627.702-53); Geibniz Freitas de Abreu (382.049.595-91); Gilberto Andrei Ferreira da Silva (381.476.532-04); Gilson Andrade Leopaci (044.565.628-03); Hudson Rodrigues Lopes (074.551.407-38); Idmar Teixeira da Silva (995.938.076-91); Jaime Martins Durans Neto (126.272.753-72); Jefferson da Silva Rosa (037.996.717-06); Joao Mauricio Vital (578.079.146-53); Jose Agnaldo Santos Rayol (198.176.303-15); Jose Carlos Ramos (096.070.218-00); Jose Humberto Valentino Vieira (652.036.156-91); Jose Lopes de Amorim (018.086.478-58); José Ricardo Wanderley Dantas de Oliveira (457.021.954-34); Leticia Barriounevo Sais (029.188.969-77); Luiz Carlos Kranz (059.514.889-15); Luiz Gustavo Jotta Martins de Souza (094.116.497-77); Luis Augusto Carrate de Mesquita (359.129.010-68); Manoel de Jesus Estumano Gonçalves (129.043.332-15); Marcellus Lacerda de Carvalho (012.179.547-08); Marcio Barbosa Batista (041.530.517-99); Marconi Pereira Soldate (047.712.766-50); Marcos Antonio da Cunha (440.054.406-06); Maria Angélica de Paula Vasconcelos (394.137.566-00); Maria Laura de Toledo Arruda Murgel Buffo (058.478.098-24); Maria Luiza Caribe Ayres (318.594.454-20); Mario Issamu Hori (789.845.138-49); Michela Nagase Morimitsu (850.328.249-68); Monica de Amorin Araújo (002.623.087-97); Murillo Elleres dos Santos Filho (170.952.712-91); Noli Freire de Menezes (312.475.985-00); Regina Ferreira de Queiroz (857.775.365-49); Renata de Rezende Zago (272.666.278-18); Roberto Luis Garcia Herani (157.309.448-02); Sandra Maria de Menezes Cavalcanti (233.982.213-00); Sonia de Queiroz Accioly Burlo (125.755.318-61); Sylvio Reis das Neves (192.825.318-05); Tomo Maeichioka (308.063.338-55)

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2150/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) sugerida(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.524/2008-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Ribeiro Silva (018.761.347-80); Adriana Rodrigues Fonseca (079.208.767-45); Adriana Silva Muniz (036.875.307-79); Alessandra Alves Pereira Silva (032.441.277-03); Aletheia Soares Sampaio (834.703.874-00); Alexandre Gomes Vizzoni (888.618.809-91); Alexandre Medeiros Correia de Sousa (060.297.747-31); Alessandro Cruz Barreto (037.340.187-65); Alvaro da Silva Ribeiro (008.889.347-26); Andre Vicente Plastino Silva (042.925.287-05); Andrea Pereira Cabral (686.683.927-00); Andreia Lamoglia de Souza (025.895.487-61); Armando Carlos Lopes (898.261.167-34); Carlos Gustavo Regis da Silva (035.179.386-02); Cecília Vianna de Andrade (037.359.457-75); Claudia Maria Cunha Ribeiro (077.079.437-83); Claudia Maria Vital de Souza (016.654.507-46); Claudia Maria da Conceição (051.408.857-51); Claudia Souza e Silva (014.877.887-97); Claudia Tavares Regadas (023.831.437-58); Clayson Quintao Fuly (008.895.437-47); Clelio Fernandes Viana (266.897.288-46); Cynthia Amaral Moura Sa (989.529.607-00); Daniella Mancino da Luz Caixeta (051.576.247-43); Eduardo Rangel de Oliveira (897.000.827-68); Eliane da Silva Gomes (033.159.157-09); Elmir Mateus Pereira de Almeida Silva (101.982.717-35); Fabiana da Silva Oliveira (073.838.747-90); Flavia de Carvalho Lima de Farias (083.154.437-63); Isabel Cristina Rodrigues Dias da Motta (827.253.307-34); Jaqueline Germano de Oliveira (002.327.906-04); Jose Augusto Pina (924.147.537-49); Jucara Palmeira Fernandes (678.269.117-53); Lucimar Gomes Pereira Junior (908.280.467-00); Lucina Ferreira Matos (044.502.207-81); Marcelo Gonçalves de Avellar (924.523.297-20); Marcio Mantuano Barradas (072.003.817-05); Maria Carolina Muzzio Salazar (051.481.237-02); Maria de Fatima Duarte Ayres (629.817.307-20); Maria de Lourdes de Oliveira Justino (584.595.617-04); Mariana Junqueira Pedras (895.180.806-82); Mary Gomes de Barros (530.261.877-04); Miguel Angelo Bruck Goncalves (827.841.837-34); Monica Jandira dos Santos (910.645.707-04); Monica Marcia Martins de Oliveira (706.356.767-53); Ozeias de Lima Leitao (025.924.277-24); Paula Marins Riveiro (041.459.197-69); Renata Monteiro de Souza (110.986.847-29); Renato Valentini Pinto (921.772.717-20); Ricardo da Costa Lopes (042.704.007-81); Sergio Almeida Sillva (787.901.747-04); Sergio Barroso Ribeiro (843.234.427-34); Silvio Fernando Vargas Bento (033.585.866-00); Sonia Santos Oliveira (109.593.355-87); Suze Rosa Sant'anna (034.057.517-48); Sylvia Lopes Maia Teixeira (076.554.907-75); Tania Pinheiro Pato Cunha (028.121.647-94); Teca Calcagno Galvao (509.622.562-34); Valeria Cristina Cardoso Adriano (016.487.257-40); Valeria Seidl Figueira (073.726.927-84); Vanessa Alves Marques (095.915.417-59); Vania Braz Assanti (763.900.557-49); Viviane Bernardo (042.533.327-22); Viviane do Carmo Vasconcelos de Carvalho (047.849.764-42); Wellington Roberto Silva de Lima (091.320.647-48); Zilton Farias Meira de Vasconcelos (052.327.797-02)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Oswaldo Cruz - MS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinação:

1.5.1 à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - SEFIP que, oficie à FIOCRUZ, alertando-a da necessidade de disponibilizar no Sistema Sisac os dados de desligamento de Alexandre Medeiros Correia de Sousa, CPF: 069.297.747-31, Eliane da Silva Gomes, CPF: 033.159.157-09 e Fabiana da Silva Oliveira, CPF: 073.838.747-90, tendo em vista as suas investidas em outros cargos e/ou empregos públicos no mesmo ou em outros órgãos.

ACÓRDÃO Nº 2151/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.771/2007-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Marco Antonio Marques Cervinho (317.600.902-04)

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/AM - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2152/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



ACÓRDÃO N.º 2212/2009 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de que tratam de expediente titulado Pedido de Reexame encaminhado pelo Sr. João Queiroz Neto, ex-prefeito de Caapiranga-AM, insurgindo-se contra o Acórdão n.º 2.851/2004 - 1ª Câmara, por meio do qual este Tribunal julgou irregulares suas contas, condenou-o em débito e aplicou-lhe a multa prevista no art. 57, da Lei n.º 8.443/92.

Considerando que, nos termos do art. 32, incisos I e III, da Lei n.º 8.443/92, as únicas possibilidades recursais tendentes à modificação do mérito em processos de contas são os Recursos de Reconsideração e de Revisão;

Considerando que o recorrente foi notificado da decisão recorrida em 20/12/2004 e a protocolização do recurso se deu em 24/06/2008;

Considerando a impossibilidade de receber a presente peça como Recurso de Reconsideração, em razão de sua intempestividade, haja vista já haverem escoado os prazos recursais previstos no art.33, caput, da Lei n.º 8.443/92 e no art. 285, §2º, do Regimento Interno/TCU;

Considerando que o recebimento do expediente remetido como Recurso de Revisão seria prejudicial ao responsável, pois esgotaria sua derradeira possibilidade de recorrer, a teor do disposto no art. 278, 3º, do Regimento Interno/TCU, e que a peça em análise não atenderia aos requisitos de admissibilidade daquele recurso, o que levaria ao seu não conhecimento na referida modalidade recursal;

Considerando que o endereço ao qual foi mandada a notificação era o que constava, à época, na base CPF, sendo, portanto, válido;

Considerando a improcedência da alegação de nulidade processual, uma vez que muito embora tenha o aviso de recebimento sido assinado por pessoa diversa do recorrente, o Regimento Interno deste Tribunal, a teor do art. 179, inciso II, considera válida a notificação que apenas comprove a entrega no endereço do destinatário;

Considerando que a desnecessidade de notificação pessoal não constitui cerceamento ao direito de defesa, de acordo com a jurisprudência dos egrégios TST (ROAR 731.827/01) e STF (MS-Agr 25.816/DF);

Considerando, por fim, que a notificação do acórdão condenatório propiciou o pronto comparecimento do responsável aos autos para requerer o parcelamento do débito, o que confirma a ciência da deliberação e a validade da respectiva notificação;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- a) receber o expediente encaminhado pelo Sr. João Queiroz Neto como mera petição, negando-se a ele seguimento;
- b) dar ciência da decisão ao interessado; e
- c) restituir os autos à Secex-AM, para as providências pertinentes.

1. Processo TC-002.316/2004-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Aposos: 010.301/2007-5 (COBRANÇA EXECUTIVA); 010.370/2007-2 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Caapiranga - AM

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (SECEX-AM)

1.4. Advogado constituído nos autos: João Machado Mitos, OAB/AM n.º 559

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO N.º 2213/2009 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Nery Pereira Batista contra o Acórdão n.º 169/2008 - 1ª Câmara, por meio do qual este Tribunal julgou irregulares as suas contas, condenou-o em débito e aplicou-lhe a multa prevista no art. 57 da Lei n.º 8.443/92.

Considerando que a jurisprudência desta Corte de Contas é pacífica no sentido de que compete ao gestor comprovar a boa e regular aplicação dos recursos públicos, cabendo-lhe o ônus da prova;

Considerando que o responsável, embora regularmente citado, nos termos do inciso II do art. 179 do Regimento Interno deste Tribunal, não comprovou a regular aplicação dos recursos repassados a municipalidade;

Considerando que o recorrente foi regularmente notificado, não havendo qualquer nulidade na comunicação processual providenciada por esta Corte de Contas, inexistindo, por conseguinte, violação dos princípios do contraditório e da ampla defesa;

Considerando que o recorrente interpôs o recurso fora do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU, visto que a notificação da decisão ocorreu em 4/4/2008 e o recurso foi protocolizado em 22/8/2008;

Considerando que a Lei Orgânica prevê o não conhecimento de Recurso de Reconsideração quando intempestivo, salvo em razão de superveniência de fatos novos e dentro do período de um ano, caso em que não terá efeito suspensivo;

Considerando que o recorrente não apresentou fatos novos; Considerando os pareceres uniformes;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- a) não conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Nery Pereira Batista, por ser intempestivo e não apresentar fatos novos, nos termos do art. 32, parágrafo único, da Lei n.º 8.443/92 e do art. 285, § 2º, do RI/TCU;
- b) dar ciência da decisão ao interessado; e
- c) restituir os autos à Secex-BA, para as providências pertinentes.

1. Processo TC-010.390/2004-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Nery Pereira Batista (016.567.915-87)

1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória-BA

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO N.º 2214/2009 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial em que foi anexado expediente inominado no qual o Sr. Dante Humberto Palladino Filho declara que o Sr. Vurlon Barbosa de Mattos estaria isento de qualquer responsabilidade no presente processo.

Considerando que, nos termos do art. 32, incisos I, II e III, da Lei n.º 8.443/92, as únicas possibilidades recursais tendentes à modificação do mérito em processos de contas são os Recursos de Reconsideração e de Revisão;

Considerando o transcurso de mais um ano do Acórdão n.º 1.215/2004 - 1ª Câmara, que julgou irregulares as contas dos Srs. Vurlon Barbosa de Mattos e Dante Humberto Palladino Filho;

Considerando a impossibilidade de receber a presente peça como Recurso de Reconsideração, em razão de sua intempestividade; haja vista já haverem escoado os prazos recursais previstos no art.33, caput, da Lei n.º 8.443/92 e no art. 285, § 2º, do Regimento Interno;

Considerando que o recebimento do expediente como Recurso de Revisão seria prejudicial ao responsável, pois esgotaria sua derradeira possibilidade de recorrer, a teor do disposto no art. 278, 3º, do Regimento Interno, e que a peça em análise não atenderia aos requisitos de admissibilidade daquele recurso, o que levaria ao seu não conhecimento na referida modalidade recursal;

Considerando que a responsabilidade do Sr. Vurlon Barbosa de Mattos já foi discutida nos autos e que o documento apresentado não tem o condão de afastá-la;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no art. 32, parágrafo único, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os Arts. 143, inciso IV, alínea "b" e 278, 2º do Regimento Interno/TCU, em:

- a) receber o presente expediente como mera petição, negando-se a ele seguimento;
- b) dar ciência da decisão ao interessado;
- c) restituir os autos à Secex-RJ, para as providências pertinentes.

1. Processo TC-575.271/1997-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Dante Humberto Palladino Filho (367.702.997-04); Sociedade Educacional Santa Rita (30.200.935/0001-82); Vurlon Barbosa de Mattos (355.873.267-72)

1.2. Entidade: Sociedade Educacional Santa Rita - SESR/RJ

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata n.º 14/2009 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 12/5/2009 - Ordinária

e) Auditor Marcos Bemquerer Costa (Relação n.º 14):

ACÓRDÃO N.º 2215/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n.º 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n.º 155/2002, e no art. 7º da Resolução/TCU n.º 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir indicados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.839/2008-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Evangelina Barros Teixeira de Castro (049.355.518-87); Trayde Wanda Todaro Fonseca (008.264.568-04).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo - TRE/SP - JE.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO N.º 2216/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n.º 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n.º 155/2002, e no art. 7º da Resolução/TCU n.º 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir indicados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.839/2008-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Evangelina Barros Teixeira de Castro (049.355.518-87); Trayde Wanda Todaro Fonseca (008.264.568-04).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo - TRE/SP - JE.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO N.º 2217/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n.º 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n.º 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.472/2009-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Barbosa Dantas (620.300.273-91); Aline Branquinho Silva (703.694.371-87); Damaris Dornelas Borges (992.163.451-87); Daniel Canovas Feijo Araujo (549.639.903-34); Ernani Ciriaco de Miranda (369.836.836-68); Georges Leitao dos Santos (862.660.551-04); Giovanni Sansevero (894.368.221-20); Higor de Oliveira Guerra (933.201.321-72); Li Chong Lee Bacelar de Castro (030.314.324-01); Limber Ocampo (658.087.541-00); Luis Carlos de Oliveira Taques (703.113.151-00); Marcos Furiati (287.723.186-00); Marta Cereser Alejarra (296.044.861-87); Regis Rafael Tavares da Silva (696.201.805-34); Tatiana de Oliveira Mota (725.012.941-49)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Cidades.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

1. Processo TC-032.412/2008-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Almir Pinheiro da Silva (045.424.443-68); Ben Hur Coelho Vieira (148.219.230-68); Edson Barbosa (223.282.897-20); Francelito Tavares de Abreu (071.267.353-91); Gilberto Teofilo Ribeiro (032.617.782-53); Haroldo de Oliveira Nobre (013.644.053-34); Jose Alencar Vidal (003.592.033-53); José Tarciso de Medeiros Freire (057.966.793-68); José Trindade de Lima (051.192.867-04); Waldir Marinho de Araújo (086.213.061-15)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO N.º 2217/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n.º 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n.º 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.472/2009-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Barbosa Dantas (620.300.273-91); Aline Branquinho Silva (703.694.371-87); Damaris Dornelas Borges (992.163.451-87); Daniel Canovas Feijo Araujo (549.639.903-34); Ernani Ciriaco de Miranda (369.836.836-68); Georges Leitao dos Santos (862.660.551-04); Giovanni Sansevero (894.368.221-20); Higor de Oliveira Guerra (933.201.321-72); Li Chong Lee Bacelar de Castro (030.314.324-01); Limber Ocampo (658.087.541-00); Luis Carlos de Oliveira Taques (703.113.151-00); Marcos Furiati (287.723.186-00); Marta Cereser Alejarra (296.044.861-87); Regis Rafael Tavares da Silva (696.201.805-34); Tatiana de Oliveira Mota (725.012.941-49)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Cidades.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO N.º 2218/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n.º 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n.º 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.854/2008-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Daniela Fernandes Dornelles (037.355.717-51)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan/MinC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO N.º 2219/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n.º 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n.º 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.026/2009-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Amara Maria de Lima (579.924.014-68); Ana Carolina Ramos Gonzaga (043.631.488-61); Ana Lúcia Silva Freitas (478.497.894-15); Angela de Oliveira Mendonça (551.417.147-72); Anna Antonia da Silva Castro (134.483.072-20); Antonia Antuni Coelho (073.947.087-64); Benigna das Neves Medeiros de Oliveira (129.287.287-08); Clarice Rosa e Silva Megda (790.031.768-68); Claudiane Silva Freitas (073.104.924-12); Clebida de Oliveira Mendonça (551.416.847-68); Conceição Filomena da Silva (675.297.986-34); Ednelson da Silva (003.301.536-84); Eliete Igneuz de Espindola (823.213.539-53); Eliziane Maluf (011.819.831-93); Nêdes Souza da Silva (533.866.552-20); Irma Setim Perazzolo (372.238.508-33); Ivonete Alves Cavalcanti (387.986.974-04); Josilda da Silva Oliveira (147.484.444-87); Jovelina Batista Marcos (078.223.084-91); Jozelia da Silva Oliveira (188.150.144-20); João Paulo Moreira (085.301.346-21); Jucileide da Silva Oliveira (214.390.444-49); Juraci Maria de Lima (510.821.444-87); Lelia Martinelli Minillo (038.602.848-60); Lucas Felipe Lemes Megda (365.140.198-70); Luiza de Oliveira Mendonça (460.953.657-91); Madalena Maia de Almeida (647.888.069-91); Maria Cristina Peixoto (095.729.478-69); Maria Lydia Pereira Rezende (344.421.938-51); Maria Rita Gomes Vasconcelos (663.279.627-34); Maria da Conceição (284.648.776-68); Nair de Souza Pinto Maussig (071.296.838-56); Neide Fernandes Peixoto (095.730.608-33); Noemia Lemos Moraes (434.696.398-68); Rejane Maria de Lima (335.342.844-53); Rosângela da Silva Ferreira Moreira (927.063.636-49); Severina Teresa da Silva (025.904.044-41); Silvarina Conceição Cunha (346.853.508-



ACÓRDÃO Nº 2283/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, V, e art. 39, I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 1º, VIII; art. 143, II; art. 259, I, e art. 260, § 1º, todos do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução TCU nº 155/2002, em considerar **legais** os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados determinando-lhes o registro:

1. Processo TC-001.760/2009-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Murilo Cesar Coaracy Muniz Neto (030.292.941-02); Murilo Queiroz Bastos (988.758.411-87); Nilson Silva Gonçalves (711.932.191-91); Nubia Mara Pereira Barbosa (024.538.921-00); Osmar Barros Cruz (239.988.141-91); Osmar de Melo Franco e Souza (032.137.106-28); Pablo Roberto Fonseca Santana (777.264.645-34); Patricia Alves Pacheco (026.925.517-61); Patricia Ferreira Lopes Pimentel (710.464.021-53); Priscila Vasconcelos Carrano (706.787.661-34); Rafael Azêvedo Weibel de Souza (009.739.625-77)

1.2. Órgão: Tribunal Superior do Trabalho - JT

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2284/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, V, e art. 39, I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 1º, VIII; art. 143, II; art. 259, I, e art. 260, § 1º, todos do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução TCU nº 155/2002, em considerar **legais** os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados determinando-lhes o registro:

1. Processo TC-002.059/2009-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Amanda Barbosa (039.049.696-09); Andra Carla Zani (034.778.147-03); Elaine Pereira da Silva (574.280.182-34); Fernanda Guedes Pinto (859.845.661-68); Fábio Natali Costa (034.172.296-00); Maria Teresa de Oliveira Santos (561.496.976-49); Moacir Antonio Olivo (848.615.849-49); Newton Cunha de Sena (798.929.575-04); Paula Maria Amado de Andrade (181.668.028-13); Polyanna Sampaio Candido da Silva (185.426.218-16); Regiane de Moraes Paulini (183.233.938-69); Sidnei Gonçalves da Silva (069.413.718-97)

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região/Campinas/SP - JT

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2285/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, V, e art. 39, I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 1º, VIII; art. 143, II; art. 259, I, e art. 260, § 1º, todos do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução TCU nº 155/2002, em considerar **legais** os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados determinando-lhes o registro:

1. Processo TC-002.061/2009-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ariane Sacchi Homrich (309.556.348-57); Beatriz Dias Anghinoni (039.425.869-08); Carla Fernanda Moraes Norcia Pássari (037.230.659-45); Daniel França Negrão (989.949.050-49); Daniela Meister Pereira (031.245.349-30); Diogo Fortes Machado (000.390.820-83); Elenita Soares Branco (032.941.789-48); Eleniza Camargo Coelho (026.613.639-71); Fernanda Zambiasi (042.764.129-27); Fernando Henrique Galisteu (074.983.869-84); Flávia Budal Guenther (712.142.169-00); Francisco Duarte Conte (034.428.799-81); Guilherme Fecini Gaona (325.145.248-73); Isaura Maleski (016.924.809-79); Jaime Nunes Filho (007.432.849-25); Joene Souza de Barros (004.676.566-22); Juliano José Godinho (042.450.399-90); Marina Paim de Oliveira (340.873.438-04); Michelle Niehues Favaro (047.136.969-19); Natal Leite de Carvalho (345.485.303-63); Paulo Júnior da Silva (030.455.359-09); Pedro Clauber Macambira Filho (912.205.483-91); Ricardo Uemura Slesinsky (054.431.639-81); Rosângela Aparecida Giuzio (683.630.609-68)

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 9ª Região/PR - JT

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 14/2009 - Primeira Câmara

Data da Sessão: 12/5/2009 - Ordinária

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA (de Relação):

Foram excluídos de pauta, ante requerimento do Ministro Augusto Nardes, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os processos nºs 006.488/2009-2 e 001.925/2008-9.

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Passou-se, em seguida, ao julgamento ou à apreciação dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na pauta, de forma unitária e organizada sob nº 14, em 4 de maio de 2009, havendo a Primeira Câmara aprovados os Acórdãos de nºs 2286 a 2324, que se inserem no Anexo II desta Ata, acompanhados dos correspondentes Relatórios, Votos ou Propostas de Deliberação, bem como de Pareceres em que se fundamentaram (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1º a 7º e 10; e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

a) Procs. nºs 010.579/2005-2, 022.239/2007-0, 004.187/2009-0, 004.195/2009-1, 004.247/2009-0 e 006.399/2009-0, relatados pelo Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça;

b) Procs. nºs 009.003/2002-0, 010.693/2003-0, 006.250/2008-6, 012.367/2008-4, 002.393/2009-9, 019.549/2008-9 e 028.796/2008-9, relatados pelo Ministro Valmir Campelo;

c) Procs. nºs 004.708/2008-0, 030.531/2008-0, 013.242/2004-1, 011.207/2005-1, 021.208/2006-0 e 030.486/2008-3, relatados pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues;

d) Procs. nºs 008.730/2003-9, 014.432/2005-9, 014.801/2004-6, 002.395/2007-7, 007.380/2005-0, 014.015/2006-4 e 013.103/2008-0, relatados pelo Ministro Augusto Nardes;

e) Procs. nºs 000.162/2007-6, 007.487/2003-0, 001.877/2007-1, 026.590/2007-7, 008.541/2006-6 e 010.559/2005-0, relatados pelo Ministro José Jorge;

f) Procs. nºs 009.462/2005-7, 009.746/2004-1, 024.145/2006-2 e 002.194/2009-5, relatados pelo Auditor Marcos Bemquerer Costa; e

g) Procs. nºs 003.007/2006-4, 008.488/2006-7 e 015.811/2006-3, relatados pelo Auditor Weder de Oliveira.

ACÓRDÃOS PROFERIDOS (PROCESSOS DE PAUTA):

ACÓRDÃO Nº 2286/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 001.877/2007-1.
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame
3. Interessados: Murilo Moromizato e Tribunal Regional Eleitoral - TRE/TO - JE (00.509.018/0025-90).

4. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/TO - JE.
5. Relator: Ministro José Jorge.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Auditor Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogado constituído nos autos: Walter Ohofugi Junior (OAB/TO 392-A); Dayana Venâncio de Oliveira Rodrigues (OAB/TO 2593).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedidos de reexame em face do Acórdão nº 1433-14/2008 - TCU - 1ª Câmara, relativo à concessão civil instituída pelo Sr. Geraldo Moromizato em benefício ao Sr. Murilo Moromizato e a Sra. Maria de Lourdes Moromizato.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara: 9.1. com fundamento no artigo 48 da Lei 8.443/1992, conhecer do pedido de reexame interposto por Murilo Moromizato, para, no mérito, negar-lhe provimento; e 9.2. dar conhecimento deste Acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao recorrente.

10. Ata nº 14/2009 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/5/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2286-14/09-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e José Jorge (Relator).

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

13.3. Ministro que não participou da votação: Augusto Nardes.

ACÓRDÃO Nº 2287/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 007.487/2003-0.

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração

3. Interessado: Gilda Nascimento de Oliveira (183.472.157-15).

4. Entidades: Gerências Regionais de Administração do Ministério da Fazenda nos Estados de Minas Gerais, São Paulo e Rio Grande do Sul.

5. Relator: Ministro José Jorge.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Guilherme Palmeira

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogado constituído nos autos: Izabel Dilohê Piske Silvério (OAB/DF nº 939-A).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Auditoria de Conformidade, em que se examinam Embargos de Declaração opostos contra o Acórdão 3.301/2008 - 1ª Câmara, exarado em sede de Pedido de Reexame, que conheceu do recurso interposto pelo aludido responsável, para, no mérito, negar-lhe provimento.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator:

9.1. com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, conhecer dos Embargos de Declaração opostos pela Srª. Gilda Nascimento de Oliveira, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. determinar o encaminhamento de cópia desta deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, à interessada e ao Ministério da Fazenda.

10. Ata nº 14/2009 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/5/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2287-14/09-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e José Jorge (Relator).

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

13.3. Ministro que não participou da votação: Augusto Nardes.

ACÓRDÃO Nº 2288/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 008.541/2006-6.

1.1. Apenso: 021.225/2008-8

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios - PB (08.923.997/0001-63)

3.2. Responsável: Francisco de Sousa Leite (350.574.834-04).

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios - PB.

5. Relator: Ministro José Jorge.

5.1. Relator de deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB).

8. Advogado constituído nos autos: Paulo Sabino de Santana (OAB/PB 9.231).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, nos quais foi interposto Recurso de Reconsideração contra o Acórdão 679/2008 - TCU - 1ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos artigos 32, I, e 33, ambos da Lei nº 8.443/1992, conhecer do presente recurso de reconsideração para, no mérito, dar-lhe provimento, julgando regulares com ressalvas as contas do Sr. Francisco de Sousa Leite.

10. Ata nº 14/2009 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/5/2009 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2288-14/09-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e José Jorge (Relator).

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

13.3. Ministro que não participou da votação: Augusto Nardes.

ACÓRDÃO Nº 2289/2009 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.559/2005-0.

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - MEC (00.378.257/0001-81); Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (00.378.257/0001-81).

3.2. Responsável: Reginaldo Honorato de Amorim (290.142.041-91).

4. Órgão: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Julio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade: 7ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-7).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, nos quais foi interposto Recurso de Reconsideração contra o Acórdão nº 2131/2008 - TCU - 1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em: